



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM



Autos n. 1925-59.2012.4.01.4102

DECISÃO

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/MPF em face da UNIÃO, em razão de atos omissivos praticados pelo Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho (DSEI-PVH), da Secretaria Especial de Saúde do Indígena (SESAI), integrantes do Ministério da Saúde.

Em audiência realizada na data de vinte e quatro de abril de 2013 (fl. 241), foi determinada uma série de medidas à UNIÃO para cumprimento do objeto da presente ação, qual seja a melhoria, reforma e ampliação da CASAI (Casa de Saúde do Indígena) de Guajará-Mirim/RO.

Em petição de fls. 246/247, protocolada em 02/05/2013, a ré, por intermédio da Coordenadoria Distrital de Saúde do Indígena (DSEI/PVH), apresentou cronograma para realização da reforma.

O MPF, em petição de fls. 632/634, informou que desde 2010 existem recursos vultosos destinados à reforma da CASAI (Casa de Saúde do Indígena) e, que para serem feitas as obras das novas instalações, é necessária a locação de um prédio provisório, já que as atividades de saúde do indígena não podem cessar. Ao final, requereu o estabelecimento de prazos para o cumprimento das obrigações impostas aos réus, com cominação de multa diária no caso de descumprimento.

Em despacho de fl. 637, este Juízo determinou a intimação da União para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM



prestar informações, no prazo de 20 dias, afastando, naquele momento, a aplicação de multa.

A UNIÃO manifestou-se através da petição de fl. 639, apresentando os documentos de fls. 641/695 e informando, em síntese, que:

- 1) a reforma e ampliação da CASAI de Guajará-Mirim, será custeada pela SESAI/DSEI Porto Velho e não mais pela Prefeitura de Guajará-Mirim, sendo que em 15/10/2014 foi realizada a sessão pública de concorrência 02/2014 com vistas a contratação da empresa especializada em construção civil, estando, dessa forma, sanada a questão da insuficiência financeira, uma vez que tal tema não será impedimento para seguimento do processo;
- 2) quanto à locação de imóvel destinado ao funcionamento da CASAI, foi realizada pesquisa de preço em âmbito local, haja vista a inexistência de imóvel disponível em Guajará-Mirim, estando o projeto para avaliação do Sesani deste Distrito, para enviar ao SPU (Superintendência de Patrimônio da União) para homologação;
- 3) quanto as medidas para melhoria imediata, foram enviados à CASAI/GUM medicamentos, camas, colchões e ventiladores.

Intimado a se manifestar, O Ministério Público Federal - MPF alegou que é desarrazoada a delonga da Administração para solucionar problema de caráter urgente, o que contraria frontalmente o princípio constitucional da eficiência, do *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Aduz que os recursos existem desde 2010, a ação foi proposta em dezembro de 2012, já estamos em 2015 e nem mesmo houve o necessário aluguel de um prédio provisório para a CASAI.

REQUER, por final, que a ré informe quais os medicamentos foram efetivamente enviados para o atendimento indígena em Guajará-Mirim, que seja fixado prazo para a Ré apresentar novo cronograma da realização da reforma e que seja estabelecido prazo para a locação de um imóvel provisório.

É o relatório. **DECIDO.**

Assiste razão ao MPF, em sua petição de fls. 693/701.

Verifica-se que, apesar de decorridos quase dois anos da realização da audiência, nada de concreto foi realizado para atender ao objeto da demanda, qual seja,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM



a melhoria, reforma e ampliação da CASAI (Casa de Saúde do Indígena) de Guajará-Mirim/RO.

A Ré informou que a reforma e ampliação da CASAI de Guajará-Mirim, será custeada pela SESAI/DSEI Porto Velho e não mais pela Prefeitura de Guajará-Mirim, sendo que em 15/10/2014 foi realizada a sessão pública de concorrência 02/2014 com vistas à contratação da empresa especializada em construção civil, estando, dessa forma, sanada a questão da insuficiência financeira, uma vez que tal tema não será impedimento para seguimento do processo, **sem, contudo, precisar sobre o cronograma de realização da obra.**

Quanto à locação de imóvel destinado ao funcionamento provisório da CASAI, observa-se nos documentos de fls. 660/671 que foi realizada pesquisa de preço em novembro/2014 e não foi tomada nenhuma medida efetiva para concretizar o aluguel, observando-se um desarrazoado entrave burocrático.

Com relação ao envio de medicamentos para a CASAI, os documentos de fls. 675/686 não demonstram, com clareza, o que foi efetivamente enviado para a Unidade de Guajará-Mirim.

Em face ao exposto, **DEFIRO** os pedidos do Ministério Público Federal/MPF (fls. 698/701), determinando à **UNIÃO** que;

- a) apresente, no **prazo de 30 (trinta) dias**, novo cronograma da realização da reforma e ampliação da Casa de Saúde do Indígena de Guajará-Mirim/RO (CASAI), conforme decidido à fl. 241;
- b) providencie, no **prazo de 90 (noventa) dias**, a locação de um imóvel para funcionamento provisório da CASAI/Guajará-Mirim, ou justifique, de forma fundamentada, a impossibilidade de fazê-la;
- c) informe quais os medicamentos e quantidades foram enviados para o atendimento indígena em Guajará-Mirim, bem como outras ações que foram realizadas para melhoria no atendimento da Unidade, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUAJARÁ-MIRIM



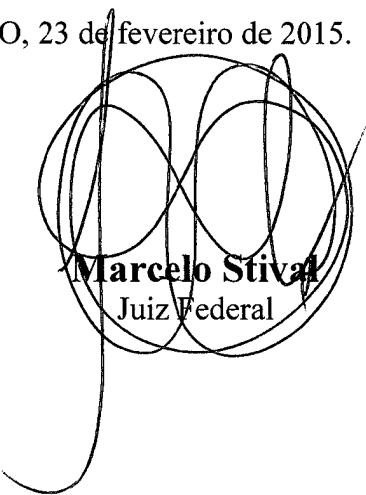
despacho de fl. 637.

No momento, deixo de fixar multa, por força da natureza jurídica da ré, de quem se espera estrita obediência à lei e às decisões judiciais, sem prejuízo de eventual responsabilização criminal e administrativa pelo descumprimento da decisão.

Em face à petição de fl. 702, **INTIME-SE** à União para juntar aos autos a cópia integral da planta e do projeto da reforma da CASAI, que poderá ser feita através de mídia eletrônica.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Guajará-Mirim/RO, 23 de fevereiro de 2015.


Marcelo Stival
Juiz Federal